



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

Lei nº 007/2005 de 11 de Julho de 2005

Autoriza o Município de Orós representado pelo Executivo Municipal, a celebrar convênio de parceria e repasse de recursos com e para a Associação dos Agentes de Saúde de Orós, e dá outras providências, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orós aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Orós autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Agentes de Saúde do Município de Orós, para fins de repasse por produtividade de as agentes de saúde com atuação e serviços em Orós.

Art. 2º - Os valores que suportarão as despesas gerados ou decorrentes do convênio a ser firmado aqui autorizado, serão os provenientes de repasses do Governo Federal (PAB – Piso de Atenção Básica – Ministério da Saúde) a Secretaria Municipal de Saúde de Orós/Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica o Município de Orós autorizado a proceder com repasse mensal à Associação dos Agentes de Saúde de Orós, nos termos do artigo 1º desta Lei, até o limite de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), na medida das datas e dos repasses feitos pelo Ministério da Saúde ao Município.

Art. 4º - Os repasses autorizados na presente Lei, serão feitos mediante cheque nominal à entidade e exigido pelo Município, a apresentação de recibo pela beneficiária, respeitadas as conveniências de caixa e serviços do erário municipal, com as dotações previstas no orçamento do Município de Orós para a Secretaria de Saúde, convênios e verbas federais repassadas em suas diversas rubricas.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal 052/2003 de 17 de Janeiro de 2003, e demais disposições em contrário para esta lei.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal de Orós, autorizado ainda, a ampliar os repasses de valores a Associação beneficiária desta Lei, por meio de Decreto de já autorizado, na medida em que sejam ampliados os repasses advindos do Governo Federal/ Ministério da Saúde, e que as demais despesas autorizadas para gastos com recursos do PAB assim o permita.

Art. 7º - Poderá o Município a qualquer tempo e a sue critério quando da extinção dos repasses dos RECURSOS DO PAB pelo Governo Federal/ Ministério da Saúde, ou encerramento do programa (PAB) que suporta os benefícios nesta conseguidos, cessar também com os repasses aqui previstos reincidir unilateralmente o convênio autorizado desobrigando-se os termos desta Lei.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 11 de Julho de 2005



Maria de Fátima Maciel Bezerra
PREFEITA MUNICIPAL